DECISÃO TC - 39.909 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 002061/2022
ORIGEM: Câmara Municipal de Rosário do Catete
ASSUNTO: Relatório de Acompanhamento - Portal da Transparência
INTERESSADA: Amélia Correia de Resende Neta Passos
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria de Auditoria Operacional
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1035/2022
RELATORA: Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 39.909

EMENTA: Relatório de Acompanhamento. Câmara Municipal de Rosário do Catete Avaliação do Portal de Transparência. Ciclo de 2021. **REGULARIDADE COM RESSALVAS**. Permanência das falhas constantes nos os itens 4.3 e subitem 6.1.3 da Transparência Ativa e item 13 de Boas Práticas de Transparência. Aplicação de multa administrativa.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **08.03.2023**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS**. Permanência das falhas constantes nos os itens 4.3 e subitem 6.1.3 da Transparência Ativa e item 13 de Boas Práticas de Transparência. Aplicação de multa administrativa. Nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 21/03/2023 08:53:31
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/03/2023 10:14:38

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 22 de março de 2023**.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por JOAO ALFREDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 21/03/2023 08:53:31
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/03/2023 10:14:38

DECISÃO TC - 39.909 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Relatório de Acompanhamento, decorrente de fiscalização e avaliação do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Rosário do Catete, de responsabilidade da Sra. Amélia Correia de Resende Neta Passos, correspondente ao Ciclo 2021.

A Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOp, em avaliação do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Rosário do Catete (fls. 2/13), realizada em 5/11/2021, constatou que não foram disponibilizadas informações relacionadas às categorias de Transparência Ativa (itens 3.1, 4.2, 4.3, 5.1.8, 6.1.1, 7.1 e 7.2), Transparência Passiva (itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.5 e 9.6) e Boas Práticas (itens 13 e 15) constantes da Matriz de Fiscalização deste Tribunal, **acarretando em um nível de transparência igual a 6,2, considerado deficiente**.

A CAOp verificou, após consulta ao SAGRES, que a gestora responsável não se utilizou do benefício do pedido de revisão do Índice de Transparência, nos termos do artigo 12 da Resolução TC nº 311/2018.

Em face das constatações, sugeriu a **Autuação** da fiscalização, nos termos do art. 22, inciso II, da Resolução TC nº 334/2019, e consequente Citação da Sra. Amélia Correia de Resende Neta Passos, gestora da Câmara à época dos fatos, para que, querendo, trouxesse aos autos justificativas e documentos que regularizassem os apontamentos.

Com a autuação do processo, a Sra. Amélia Correia de Resende Neta Passos foi citada, através da Citação Eletrônica nº 24/2022 (fl. 20), e apresentou defesa tempestiva (fls. 22/70), acompanhada de documentos.

Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO ANDRADO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 21/03/2023 08:53:31
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/03/2023 10:14:38

Para análise da defesa, os autos retornaram à Coordenadoria de Auditoria Operacional que emitiu o Parecer Técnico nº 3/2022 (fls. 98/) concluindo que, dos 14 (quatorze) itens/subitens descumpridos no Ciclo 2021, 12 (doze) foram sanados, permanecendo desatendidos os itens 4.3 (categoria Transparência Ativa) e 13 (categoria Boas Práticas de Transparência). Além desses, destacou a ausência de publicação do subitem 6.1.3, referente a categoria Transparência Ativa.

Ao final, diante da sanabilidade parcial das falhas, opinou pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** do período inspecionado (ciclo de 2021), relativo ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rosário do Catete, imputando multa administrativa à gestora responsável em face das falhas remanescentes, com recomendação para que a atual gestão mantenha atualizados os dados do seu site para as futuras fiscalizações.

Instado a se manifestar, o Ilustre Procurador José Sérgio Monte Alegre, através do Parecer nº 1035/2022 (fl. 112), convergiu com as premissas e conclusões emitidas pela Coordenadoria de Auditoria Operacional.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, é importante registrar que a Resolução TC nº 311/2018 dispõe sobre a disponibilização de dados e informações nos Portais da Transparência das Unidades Jurisdicionadas e estabelece os procedimentos de fiscalização, avaliação e sanções pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e dá outras providências.

A Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOp, em avaliação do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Rosário do

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 21/03/2023 08:53:31
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/03/2023 10:14:38

Catete, realizada em 5/11/2021, referente ao ciclo 2021, exarou Relatório de Acompanhamento constatando que não foram disponibilizadas informações relacionadas às categorias de Transparência Ativa, Transparência Passiva e Boas Práticas constantes da Matriz de Fiscalização deste Tribunal, acarretando em um nível de transparência igual a 6,2, considerado deficiente.

A gestora deixou transcorrer *in albis* o prazo para pleitear a revisão da avaliação, estabelecido no art. 12 da Resolução TC nº 311/2018. Contudo, em face das falhas e nota apurada, a Sra. Amélia Correia de Resende Neta Passos foi citada e aproveitou o contraditório e a ampla defesa.

A Coordenadoria de Auditoria Operacional e o *Parquet* Especial se posicionaram pela Regularidade com Ressalvas do período inspecionado, sugerindo sanção administrativa em face da permanência de algumas inconsistências.

Ao me debruçar sobre os autos, observo que a gestora trouxe argumentos e documentos que elidiram boa parte das inconsistências inicialmente detectadas pela CAOp, quando da análise do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rosário do Catete, referente ao ciclo de 2021, restando injustificado tão somente o item 4.3 e subitem 6.1.3 da Transparência Ativa e o item 13 de Boas Práticas de Transparência.

A subsistência das falhas acima transcritas inevitavelmente nos leva a considerar Regular com Ressalvas o período analisado. Contudo, deve a gestora arcar com multa administrativa, cujo desiderato é desestimular a prática de gestão omissiva.

Por todo o exposto;

Arquivo assinado digitalmente por ANTONIO EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 21/03/2023 08:53:31
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/03/2023 10:14:38

VOTO pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** do presente Relatório de Acompanhamento, imputando à gestora responsável, Sra. Amélia Correia de Resende Neta Passos, multa administrativa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em face da subsistência das falhas identificadas no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Rosário do Catete, referente ao ciclo de 2021.

O débito imputado deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão definitiva. Se não efetuado o pagamento, haverá a incidência dos acréscimos legais (juros e correção monetária) e, nos termos do precedente do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp n. 1.1181.122-RS), remessa à Procuradoria Geral do Estado para a cobrança judicial, sob pena das sanções legais.

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 21/03/2023 08:53:31
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/03/2023 10:14:38